

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000091/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005918/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.218348/2024-79
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.114370/2023-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em condomínios residenciais e comerciais representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Zelador.....	R\$ 1.735,00
Encarregado de segurança	R\$ 1.620,00
Auxiliar Administrativo.....	R\$ 1.620,00
Recepcionista	R\$ 1.620,00
porteiro (diurno e noturno)	R\$ 1.500,00
Ascensorista	R\$ 1.470,00
Faxineira (o) ..	R\$ 1.470,00

Parágrafo único - Os trabalhadores ocupantes de funções ou cargos não descritos nesta cláusula não poderão receber piso salarial inferior a **R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 1º de fevereiro de 2024, pelo percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2023.

§ 1º – Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações ocorridas no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024.

§ 2º - Os reajustes salariais decorrentes deste instrumento não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados e concedidos pelos respectivos empregadores de forma individual ou como proventos.

§ 3º - Após o período de 12 (doze) meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as partes promoverão novo ajuste quanto às cláusulas de natureza econômica, através de novas rodadas de negociações, mantida a vigência das demais cláusulas da presente CCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE - CESTA



Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o recebimento do empregador de um vale-cesta no valor mínimo de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por mês efetivamente trabalhado.

§ 1º - O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer as regras aqui estipuladas.

§ 2º - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra por empresa escolhida, de acordo com as conveniências administrativas do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II- caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

§ 3º - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

§ 4º - O vale-cesta mencionado não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

§ 5º - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador a respectiva nota fiscal de compra dos gêneros pertinentes até o 20º dia, após o recebimento do vale-cesta.

§ 6º - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre os valores aplicados no mês de fevereiro/2023, podendo o condomínio realizar a compensação de eventuais antecipações de reajuste

aplicadas ao longo de 2024.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados sindicalizados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 21/11/2023, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 473,18 (quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935) - "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", neste ato é instituída a Contribuição Assistencial no importe de 8% (oito por cento) por ano sobre **SALARIO BASE**, sendo distribuídos 4% em julho de 2024 e 4% em novembro de 2024, oponível a todos trabalhadores que se encontram na base de representação do Sindicato do Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis-GO.

O valor a ser recolhido deverá ser feito da seguinte maneira:

No exercício de 2024, as diretrizes serão as seguintes:

- a) 4% sobre salario base no mês de Julho 2024;
- b) 4% sobre salario base no mês de Novembro 2024;

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição prévia, que será exercido no prazo 15 dias corridos após a publicidade do presente instrumento coletivo homologado no Mediador do MTE.

Parágrafo Segundo - O Direito de oposição deverá ser exercido de forma expressa, presencial e individual e entregue na sede da entidade sindical, e que caso o funcionário queira livremente e espontaneamente será fornecido um modelo de formulário que será fornecido pelo Sindicato do Empregado no Turismo e Hospitalidade de Anápolis - SETHA.

Parágrafo Segundo – Em decorrência do direito de oposição fica suprida a necessidade de autorização de forma prévia e expressa, para realizar o desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O não recolhimento ou a recusa em realizar o desconto da Contribuição Assistencial, ensejará multa de 10% sobre o valor da parcela da contribuição, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto- O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo Quinto - Os descontos previstos no *caput* deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada a Rua Desembargador Jaime, n.º 245, Centro, Anápolis-GO -

Telefones: 62.3321-4011 ou 3321- 3066, e-mail: sethaanapolis@gmail.com ou pelo WhatsApp: <https://wa.me/message/HLG3J67EQU5AG1>

Parágrafo Sexto- Somente terão direito aos benefícios conquistados pelo sindicato profissional os trabalhadores que não se opuserem ao desconto da taxa assistencial.

Parágrafo Sétimo - É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática antisindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2022-2024

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, registrada sob o nº GO000091/2023 - MR004300/2023.

}

**ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE**

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

**EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL CCT'S_SECOVIGO_18.01.24

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL OBREIRA - SETHA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.